

**ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO PARQUE RESIDENCIAL SERRAS DE ATIBAIA  
AMPRSA**

**REGIMENTO INTERNO**

**ÍNDICE**

- 1) INTRODUÇÃO**
- 2) CAPÍTULO I - OBJETO**
- 3) CAPÍTULO II - ADMINISTRAÇÃO, ZELADORIA E SEGURANÇA**
- 4) CAPÍTULO III - NOVAS EDIFICAÇÕES E REFORMAS**
- 5) CAPÍTULO IV - SEGURANÇA**
- 6) CAPÍTULO V - TRÂNSITO NAS DEPENDÊNCIAS DO LOTEAMENTO**
- 7) CAPÍTULO VI - NO TRATO COM OS ANIMAIS**
- 8) CAPÍTULO VII - LEI DO SILENCIO, HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO, ÁREAS COMUNS E OUTROS**
- 9) CAPÍTULO VIII - SERVIÇOS GERAIS E LIMPEZA**
- 10) CAPÍTULO IX - PORTARIA DE ACESSO**
- 11) CAPÍTULO X - SOLICITAÇÕES, RECLAMAÇÕES, SUGESTÕES, ELOGIOS**
- 12) CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**INTRODUÇÃO**

A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO PARQUE RESIDENCIAL SERRAS DE ATIBAIA(AMPRSA), diante de suas obrigações e deveres, estabelece regramentos dispostos neste Regimento Interno (doravante também denominado apenas RI), para o melhor convívio entre aqueles que frequentam o Loteamento denominado PARQUE RESIDENCIAL SERRAS DE ATIBAIA I e PARQUE RESIDENCIAL SERRAS DE ATIBAIA II.

Este RI determina que os direitos e obrigações destacados neste regramento são de total responsabilidade dos Associados, Moradores e Proprietários definidos nos termos do Artigo 5º deste RI.

Obrigam-se os Associados e Proprietários a darem pleno conhecimento desta responsabilidade diante de visitantes, locatários, ou qualquer outro ocupante do imóvel, ainda que não seja o proprietário e família.

**Capítulo I  
OBJETO**

**Art. 1º** Da circunscrição: o Loteamento Parque Residencial Serras de Atibaia I e II está sob o regramento da Lei Complementar do Município de Atibaia e está circunscrito no zoneamento urbano como: zona exclusivamente residencial.

**Art. 2º** O Loteamento Parque Residencial Serras de Atibaia I e II está sob o regramento das Leis vigentes no País, tais como;

- I - De Trânsito;
- II - De Proteção Contra a Poluição Sonora
- III - Geral de Proteção de Dados

RCPI ATIBAIA

35812

.....LINE



**Art. 3º Direitos de cada Associado**

- 1) Utilizar e usufruir do seu imóvel e das dependências do Loteamento Parque Residencial Serras de Atibaia I e II, segundo suas conveniências e interesses, no mais amplo gozo de seus direitos de cidadão, respeitadas as normas de boa conduta, vizinhança e os direitos dos demais associados.
- 2) Utilizar as áreas, equipamentos e estruturas comuns de propriedade da associação, de maneira a não lhes causar danos e embaraços que venham impedir ou dificultar o seu bom uso pelos demais moradores, ficando certo de que qualquer dano deverá ser resarcido à AMPRSA.
- 3) Registrar, por meio de e-mail, livro de ocorrência ou outros canais disponibilizados pela diretoria executiva, as sugestões, solicitações, elogios e reclamações de todas as espécies junto à administração da AMPRSA, que terá o prazo de 20 dias úteis, contados a partir do registro, para responder formal e objetivamente.

**Art. 4º Deveres e Obrigações de cada Associado e Proprietário;**

- 1- Respeitar a atuação dos funcionários e/ou terceirizados da AMPRSA, sobretudo dos porteiros e vigias, acatando as determinações recebidas, cabendo penalidades em caso de comprovado desrespeito.

**Art. 5º** O disposto neste RI aplica-se a todos os usuários, a saber; proprietários, locatários, visitantes, hóspedes e seus familiares, doravante denominados apenas MORADOR (ES), bem como às pessoas estranhas ao quadro de MORADOR (ES) que estiverem sob a responsabilidade dos mesmos, como por exemplo, os empregados domésticos ou qualquer prestador de serviço. Ressaltamos que a AMPRSA não se responsabiliza por qualquer dano causado por visitantes e/ou prestador de serviço e se caso ocorra o morador será responsabilizado e será repassado todos os custos ao mesmo.

**Art. 6º** É de responsabilidade da Diretoria Executiva (DE) aplicar as sanções de advertência e/ou multa da infração ou descumprimento cometido a qualquer norma deste RI, conforme estabelecido no Estatuto Social do AMPRSA. Uma vez apurada a infração pela DE e a não aplicação deste artigo por parte da mesma, caracteriza descumprimento deste RI, sendo a Diretoria alvo de penalizações.

**Parágrafo 1º** A Diretoria Executiva usará a prerrogativa de notificar, por escrito, o Associado infrator, em primeira advertência.

**Parágrafo 2º** Em caso de reincidência, no prazo inferior a 12 meses, será aplicada multa pecuniária, no valor de 100% do rateio mensal do responsável pela infração. A multa é de caráter sigiloso, enviada ao titular do imóvel por intermédio de correio eletrônico, correspondência registrada ou com aviso de recebimento, podendo ser enviado pelo representante jurídico da AMPRSA.

**Parágrafo 3º** Em caso de nova reincidência num prazo inferior à 12 meses da última multa aplicada sobre o mesmo tema, o valor da nova multa será dobrado.

**Parágrafo 4º** Os recursos protocolados junto à AMPRSA, questionando a multa, deverão ser encaminhados ao Conselho Deliberativo, e/ou para o representante jurídico da AMPRSA.

RCPI ATIBAIA

35812-30

AMPRSA

## **Capítulo II**

### **ADMINISTRAÇÃO, ZELADORIA E SEGURANÇA**

**Art. 7º** Em caso de emergências que impliquem ameaça imediata à saúde ou à vida, o MORADOR deve acionar, prioritariamente, o SAMU, Corpo de Bombeiros, GCM ou Delegacia de Polícia, conforme a ocorrência, informando a Portaria para agilizar acesso.

**Art. 8º** A AMPRSA/ Portaria não é responsável pela prestação de socorro clínico (humano ou animal), pela captura de animais, pela prestação de socorro mecânico ou quaisquer outros tipos de prestação de serviço diverso das funções estatutárias, sob o risco de vir a responder por ações de desvio de função do funcionário, risco à integridade física dele, além da responsabilidade da AMPRSA pelo ato cometido por seu funcionário, sem habilitação técnica.

**Art. 9º** Não é permitida a utilização de bens e equipamentos da AMPRSA para serviços particulares. Nenhum funcionário e/ou terceirizado está autorizado a emprestar ou ceder qualquer ferramenta, acessório ou equipamento da AMPRSA, mesmo que operado pelo próprio funcionário e/ou terceirizado, para o uso privado do morador.

**Art. 10º** Os horários permitidos de trabalho de prestadores de serviços de obra ou que demandem barulhos/ruídos são:

I. De segunda a sexta-feira das 7h00 às 17h00

II. Aos sábados das 8h00 às 15h00.

III. Domingos e feriados: não é permitida a entrada de prestadores de serviço, exceto no caso de situações emergenciais (como por exemplo vazamento de água, chaveiro, internet, guincho, TV por assinatura) ou de empregados domésticos e cuidadores de idosos para realização de trabalhos internos, desde que não haja emissão de ruídos.

**Art 11º** Prestadores de serviços tais como: Babás, Faxineira e etc, segue horário acordado com proprietário/locatário.

RCPI ATIDADA

35812-

...LIVIE

## **Capítulo III**

### **NOVAS EDIFICAÇÕES E REFORMAS**

**Art. 12º** É responsabilidade do proprietário/comissário comprador obter as devidas licenças para o início da sua obra, sendo de sua responsabilidade comunicar a Associação sobre o início da obra.

**Parágrafo 1º** Os operários que trabalharão na obra deverão ser, previamente, cadastrados na portaria do Parque Residencial Serras de Atibaia I e II, para que obtenham autorização de entrada e deverão respeitar as regras de boa conduta e decência.

**Parágrafo 2º** É terminantemente proibido dispor material de construção, banheiro químico e container nas calçadas, ruas e terrenos de terceiros, assim como o descarte de entulho e detritos de obras que deverão ser despejados em caçamba a ser contratada pelo morador, e deve ficar disposta em local de forma a não atrapalhar o trânsito. Fica ressalvado como exceção o depósito de material de construção em terreno de terceiros, desde que aprovado pelo proprietário do mesmo. Esta autorização deverá ser apresentada por escrito na PORTARIA DA AMPRSA.

**Parágrafo 3º** O proprietário do imóvel e responsável pela edificação responderá pelos atos de seus contratados.

**Art. 13º** Caso seja despejada nas calçadas e alamedas terra proveniente de obra ou terraplenagem, o MORADOR deverá providenciar a limpeza desses locais no prazo de 48 horas.

**Art. 14º** Toda nova edificação deverá contemplar o sistema de esgoto com sistema ligado à rede de coleta de esgoto do município, respeitando as normas ambientais vigentes, no Município de Atibaia e Estado de São Paulo, com o trato dos dejetos.

**Parágrafo único** Irregularidades referentes ao caput acima serão passíveis de advertência e multa, conforme definido no Artigo 6º deste RI, assim como de comunicação à Prefeitura da Estância de Atibaia, por parte da Diretoria Executiva.

**Art. 15º** Toda edificação deve contemplar em seu projeto que as caixas d'água sejam devidamente cobertas de forma que não fiquem expostas e sim dentro da própria edificação.

#### Capítulo IV

#### SEGURANÇA

**Art. 16º** O acesso ao Loteamento Parque Residencial Serras de Atibaia I e II se dará conforme as regras estabelecidas pela Administração, e, para tanto, cabe ao MORADOR, manter o cadastro atualizado junto à Administração da AMPRSA.

**Parágrafo 1º** Obriga-se o MORADOR a seguir as regras de acesso definidas pela Administração, identificando-se junto a portaria até que não tenha sido feito o devido cadastro.

**Parágrafo 2º** A AMPRSA se reserva no direito de, havendo novas tecnologias que visam melhorar o controle de acesso, atualizar e aprimorar a ferramenta utilizada no acesso ao loteamento.

**Art. 17º** Será sempre exigida a identificação do visitante e os funcionários da portaria do Loteamento Parque Residencial Serras de Atibaia deverão comunicar ao MORADOR a presença do visitante, para a devida autorização de acesso, exceto os casos em que o próprio morador aprovou sua entrada por meio de novos sistemas/tecnologias implantados pela AMPRSA, sendo o morador responsável pelo cumprimento deste RI por parte do visitante, até sua saída das áreas comuns do Parque Residencial Serras de Atibaia I e II.

**Parágrafo único** O Prestador de Serviço habitual (jardineiro, empregado doméstico, faxineiro, cuidador e afins) poderá ter seu acesso livre, sempre que previamente autorizado junto à AMPRSA pelo MORADOR contratante, exceto os casos em que o próprio morador aprovar sua entrada por meio de novos sistemas/tecnologias implantados pela AMPRSA. Em caso de não cadastro, será realizado o controle de acesso via portaria e os mesmos terão sua liberação após contato com o Proprietário/Locatário. Em todos os casos, deverá obedecer aos horários de trabalho nos termos do artigo 10º.

RCPI ATIBAIA

35812-70  
...-0000-0000

**Art. 18º** Toda atividade de vigilância, dentro dos limites geográficos do AMPRSA, será orientada e supervisionada pela Administração, seja diretamente e/ou por contratação de terceiros.

**Art.19º** Toda pessoa que presenciar fato incomum e emergencial relacionado à segurança pessoal ou patrimonial dela e de terceiros, dentro da área de administração da AMPRSA, deverá imediatamente comunicá-lo ao órgão de segurança (Polícia, Bombeiros, SAMU) e portaria do Loteamento Parque Residencial Serras de Atibaia I e II. Na medida do possível, registrar uma ocorrência junto à AMPRSA no livro de ocorrências.

**Parágrafo único** – A AMPRSA recomenda ainda aos MORADORES envolvidos na ocorrência lavrar boletim de ocorrência junto à Autoridade Policial.

## Capítulo V

### TRÂNSITO NAS DEPENDÊNCIAS DO LOTEAMENTO

**Art. 20º** Todo MORADOR tem o direito e dever de comunicar à Administração, quando constatar irregularidades no trânsito, que possam gerar infortúnios e riscos aos demais MORADORES, dentro da área pública abrangida pela AMPRSA.

**Parágrafo 1º** As regras de trânsito vigoram dentro dos limites do Parque Residencial Serras de Atibaia I e II, pois as vias são públicas e, assim, não é permitida a condução de veículos automotores por menores ou pessoas desabilitadas, o excesso de velocidade ou condução perigosa, e o estacionamento em locais inadequados ou sobre calçadas, deverá ser seguido as leis de trânsito(CTB Lei 9.503/97).

**Parágrafo 2º** A Diretoria Executiva se reserva o direito de comunicar as infrações às autoridades de trânsito, as quais têm total competência para atuar dentro dos limites do Parque Residencial Serras de Atibaia I e II.

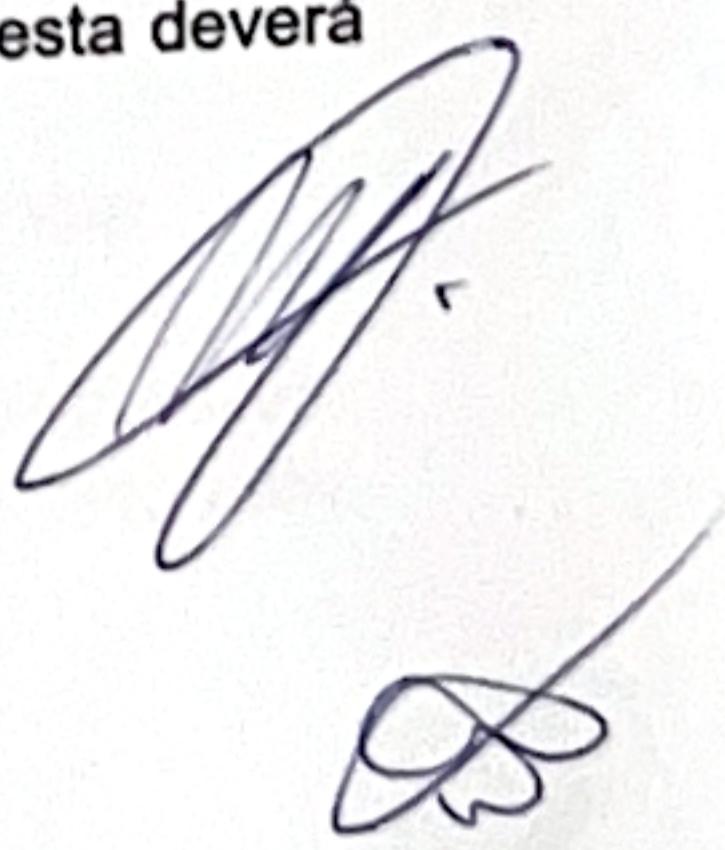
**Parágrafo 3º** É proibido o abandono de veículos nas calçadas, ruas e áreas comuns do Parque Residencial Serras de Atibaia I e II, entendendo, como abandono, veículos estacionados na rua a mais de 30 dias sem movimentação e em precário estado de conservação.

**Art. 21º** A Diretoria Executiva poderá propor a instalação de lombadas, obstáculos ou qualquer outro método de redução de velocidade, visando à contenção do tráfego de veículos e segurança de todos, que deverão ser aprovados pelo Conselho Deliberativo.

**Art. 22º** A velocidade máxima deverá ser determinada pela Prefeitura do Município de Atibaia, e/ou autoridade de trânsito, e indicada nas placas de sinalização, sendo o recomendado por este RI a velocidade permitida de 40KM.  
Caso os órgãos públicos competentes afixarem velocidade diferente da recomendada, esta deverá seguir o determinado pela autoridade/órgão competente.

RCPI ATIBAIA

35812-50  
.....-.....-.....



## Capítulo VI

### NO TRATO COM OS ANIMAIS

**Art. 23º** O proprietário de cães, ou qualquer outro animal doméstico, tem a obrigação de mantê-los nos limites da sua área privada. Em respeito à Lei Municipal, que versa sobre o tema, é proibida a circulação destes, sem coleira, nas vias e logradouros públicos. É de responsabilidade dos proprietários a remoção dos dejetos deixados pelos animais nas vias públicas. O tutor deve ter bom senso e respeito com os demais moradores, evitando situações que possam causar desconforto e insegurança.

**Parágrafo 1º** Poderá o proprietário responder, cível e criminalmente, por eventuais danos causados pelo animal à integridade física ou patrimonial dos demais moradores ou ainda de terceiros, nos termos da legislação vigente e aplicáveis às espécies.

**Parágrafo 2º** Cães agressivos somente poderão sair às ruas com focinheiras, com coleira e devidamente conduzidas por pessoas com força suficiente para controlar os movimentos do animal, conforme previsto na legislação municipal que trata do assunto.

**Parágrafo 3º** O tutor deve evitar que o animal cause ruídos excessivos, como latidos constantes que possam perturbar a tranquilidade dos vizinhos e respeitar a lei do silêncio, sendo de sua total responsabilidade vigiar os animais para que não incomode os demais moradores, como por exemplo latidos e barulhos.

**Parágrafo 4º** O direito de manter animais de estimação é um atributo do direito de propriedade, e o morador tem autonomia para decidir quantos animais pode ter em sua residência, desde que não cause prejuízos ou incômodos aos vizinhos.

**Parágrafo 5º** O direito de vizinhança limita o uso da propriedade, especialmente em casos de perturbação do sossego, mau cheiro, higiene inadequada e risco à saúde pública.

**Art. 24º** É proibido estimular a proliferação de pombos, gatos ou qualquer outro animal que venha ocasionar incômodos e consequentes riscos à saúde pública. No tocante aos animais estranhos ao loteamento (cães, gatos de rua, entre outros), também é proibido alimentá-los, sendo dever do Morador, comunicar o fato à equipe de Segurança, que deverá acionar os órgãos públicos para providências.

**Parágrafo único** - A desobediência a essas proibições, implica em assumir a responsabilidade como se proprietário fosse e, portanto, responder sob a égide das leis municipais sobre este tema, além de penalidades previstas no artigo 6º deste RI.

## Capítulo VII

### LEI DO SILENCIO, HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO, ÁREAS COMUNS E OUTROS.

**Art. 25º** É proibida a emissão de som ou barulho em volume alto (inclusive de automóveis e motos), sejam eles provenientes de música ou qualquer outro tipo de ruído, no período compreendido entre RCPD ATIBATIA

35812-30  
.....-111111

(as) 22h00 e 7h00. Em caso de desrespeito a esta regra, será solicitado pela Segurança que o infrator cesse tal conduta, a fim de não incomodar os demais Moradores.

**Parágrafo 1º** O não cumprimento à determinação emanada do funcionário e/ou terceirizados do AMPRSA ensejará o imediato registro da ocorrência em livro próprio, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas no artigo 6º deste RI.

**Parágrafo 2º** O limite permitido de 50 Decibéis do horário das 07:00h ás 22:00h e 45 decibéis das 22:00h ás 07:00h respeitando os limites permitidos na Lei de Proteção Contra a Poluição Sonora.

**Art. 26º** O uso dos bens e das áreas comuns denominadas como: campo de futebol, quadras em geral, playgrounds, banheiros, praças, bebedouros, lixeiras e demais áreas de lazer, deverão respeitar o horário das 8h00 ás 22h00.

**Parágrafo 1º** A utilização, por parte do MORADOR, de forma inadequada de qualquer equipamento das áreas comuns, será passível de multa, bem como o custo para conserto.

**Parágrafo 2º** Da mesma forma, o desrespeito às placas e sinalizações indicativas de pesos, idades, formas de utilização etc. dos bens e áreas comuns, por parte do MORADOR, serão passíveis de multas e, no caso de danos aos referidos bens, o custo para conserto também será de responsabilidade do MORADOR infrator.

**Parágrafo 3º** A Diretoria do AMPRSA poderá locar para os MORADORES, áreas destinadas a eventos, para fazer frente à conservação, manutenção e limpeza do local.

**Art. 27º** Nas locações temporárias de seu imóvel (entende-se temporária locações num prazo de até 15 dias), o proprietário é responsável pelos atos do seu locatário, portanto recomenda-se alugá-lo a pessoas de conduta ilibada, e incluir no contrato de locação cláusula obrigando o locatário a cumprir o presente RI, sob pena de o proprietário sofrer penalidades previstas no artigo 6º deste RI, no caso de descumprimento deste RI, por parte do seu locatário.

**Parágrafo Único** - É proibida a utilização das áreas comuns por parte dos locatários temporários.

**Art. 28º** Fica terminantemente proibida a realização de queimadas nas áreas do AMPRSA, inclusive nos terrenos privados, de acordo com a Lei Municipal que trata do tema, sob pena de Crime Ambiental.

**Parágrafo 1º** Fica igualmente proibida a realização de fogueiras na área pública, exceto na área reservada pelo AMPRSA para este fim, sob pena de Crime Ambiental.

**Parágrafo 2º** A Diretoria Executiva, sob o risco de cometer Crime de Omissão, irá comunicar as infrações ao Departamento Ambiental, que tem o apoio da Polícia Ambiental e da GCM (Guarda Civil Municipal), as quais têm livre acesso ao Loteamento Parque Residencial Serras de Atibaia I e II.

RCPI ATIBAIA

Capítulo VIII

35812-  
MUNICIPAL

SERVIÇOS GERAIS E LIMPEZA

**Art. 29º** Os serviços públicos, tais como o fornecimento de energia elétrica, recolhimento de lixo orgânico, lixo reciclável e serviços privados prestados por empresas de Internet, telefonia, energia elétrica dentre outros dessa natureza não implicam responsabilidade da AMPRSA, a qual apenas se limitará a interceder junto a tais empresas quando houver alguma necessidade específica.

**Art. 30º** O lixo doméstico (não reciclável) deverá ser acondicionado em saco plástico apropriado, e depositado em lixeira da propriedade, em local de fácil acesso ao funcionário da limpeza pública. É terminantemente proibido lançá-lo em vias públicas ou em área privada alheia.

**Parágrafo 1º** A queima de lixos ou dejetos domésticos produzidos pelo MORADOR é terminantemente proibida.

**Parágrafo 2º** É proibido o descarte de lixo no entorno de todo loteamento.

**Parágrafo 3º** É proibido o descarte de móveis, objetos, utensílios, etc. em calçadas, ruas e áreas comuns do Loteamento Parque Residencial Serras de Atibaia I e II.

**Parágrafo 4º** O lixo deverá ser depositado na lixeira, apenas, no dia ou noite anterior em que a coleta for ocorrer.

**Art. 31º** Os proprietários de lotes não edificados deverão mantê-los limpos, ou seja, roçados com altura máxima da grama/mato de 50 cm e livres de entulhos, assim como estar devidamente murado e com calçada nos padrões exigidos pela prefeitura de Atibaia. Os proprietários de residências deverão manter suas calçadas limpas e em condição de circulação de pedestres. O não cumprimento desta obrigação permitirá que a AMPRSA tome as devidas providências para a limpeza e seja reembolsada das despesas correspondentes aos custos dos serviços executados, por meio do acréscimo desta importância, no boleto de rateio mensal.

**Art. 32º** O MORADOR deverá manter sua piscina limpa e com água em condições de uso, evitando a proliferação de insetos que causam doenças, a exemplo da dengue.

**Art. 33º** - Os detritos vegetais de pequeno porte, como folhas, produto do corte de grama, dentre outros, deverão ser ensacados possibilitando a sua retirada pelos coletores, conforme cronograma.

## Capítulo IX

### Portaria e controle de Acesso.

**Art. 34º** A AMPRSA dispõe de 1(UMA) portaria de acesso ao Loteamento Parque Residencial Serras de Atibaia I e II, sendo sua programação descrita abaixo, e os controles de acesso deverão seguir o Capítulo IV deste RI;

**CANCELA 01 SAÍDA:** Uso exclusivo para saída de qualquer tipo de veículo;

**CANCELA 02 ENTRADA DE MORADORES:** Uso exclusivo de entrada de veículos de associados com identificação via reconhecimento facial, o proprietário que não fizer uso do reconhecimento facial deverá se identificar pelo interfone para liberação da entrada pelo controlador de acesso;

RCPI ATIBAIA

35812-70  
INTERFONE

**CANCELA 03 ENTRADA DE VISITANTES E PRESTADORES DE SERVIÇOS:** Entrada de visitantes e prestadores de serviço ficando o acesso restrito para carga e descarga das 07h00 às 17h00 de segunda à sexta e de sábado das 08h00 às 15h00. Todos serão devidamente identificados para controle e segurança do loteamento via reconhecimento facial.

**Art.35º** Todo associado receberá uma ficha cadastral para identificação e cadastro no sistema de controle de acesso.

**Art.36º** Prestadores de serviço recorrente de obra, deverá ter o cadastro para livre acesso informado na portaria pelo proprietário do lote constando o período de acesso, podendo ser prorrogado.

**Art.37º** Prestadores de serviço Recorrente tais como : Faxineira, Cuidadora, Jardineiro, Piscineiro e etc. deverá ter o cadastro feito para livre acesso podendo ser interrompido e de total responsabilidade do proprietário/locatário.

**Art.38º** Prestadores de Serviço (DELIVERY farmácias/Supermercados/Lanchonetes/Shopee/ML e etc.) terá o controle de acesso realizado pela portaria e devidamente liberado pelo proprietário/Locatário. As encomendas previamente liberadas pelo Associado poderão ser recebidas pela portaria desde que não seja de gênero alimentício, ou medicação que necessite ser acondicionado em geladeira, podendo permanecer na portaria por até 24h não ultrapassando um tamanho médio de um "microondas". A portaria não receberá pacotes abertos, chaves e qualquer objeto sem NF.

**Art. 39º** Corretores de imóveis deverão ter o cadastro feito e o Proprietário/Locatário deverá notificar  
previamente a portaria sobre visitas, sendo o horário permitido para visitas de Segunda à Sexta das  
07:00h às 17:00h e Sábado das 08:00h às 15:00h.

**Art. 40º** Oficial de justiça não será anunciado, apenas feito controle de acesso.

**Capítulo X**

**SOLICITAÇÕES, RECLAMAÇÕES, SUGESTÕES, ELOGIOS**

**SOLICITAÇÕES:** A comunicação com o AMPRSA para denúncias, reclamações, sugestões ou elogios deve ser feita, exclusivamente, por escrito, seja no livro de ocorrências, e-mail ou outro canal de comunicação que venha a ser implantado.

Capítulo XII

## **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 42º** A AMPRSA não recomenda uso de bebidas alcoólicas, fumo ou a prática de jogos a dinheiro nas dependências comuns do Loteamento Parque Residencial Serras de Atibaia I e II.  
Vale ressaltar que há leis Estaduais que regulam essas práticas.

RCPI ATIBAIA

35812-5  
UNIVERSITY OF TORONTO LIBRARY

1

**Art. 43º** A AMPRSA, em situações de risco para a coletividade, se reserva o direito de, nos casos de emergência ou de extrema necessidade (Saúde Pública, danos por intempéries da natureza etc.), nos termos do Art. 5º, XI da Constituição Federal, acessar os limites da propriedade privada do MORADOR, que será comunicado de imediato.

**Art. 44º** A AMPRSA, não será responsabilizada por furtos, roubos, acidentes com prejuízos materiais ou pessoal, envolvendo os MORADORES, visitantes e/ou prestadores de serviços dentro dos limites do Loteamento Parque Residencial Serras de Atibaia I e II, salvo se tais prejuízos forem provocados por seus funcionários durante o exercício de suas atividades.

**Art. 45º** Todos os comunicados por meio de faixas, cartazes e propagandas deverão ser afixados no espaço de comunicação definido pelo Conselho Deliberativo.

**Parágrafo único-** As placas de corretagem de imóvel deverão ter o tamanho máximo de 65 cm x 98 cm, sendo permitido apenas 01 placa por imóvel.

**Art. 46º** Os uniformes dos funcionários do SERRAS serão:

Funcionários da Administração, zeladoria e Segurança terão uniforme da empresa prestadora de serviços com uso de crachá devidamente identificado que será disponibilizado pelo empresa prestadora de serviço.

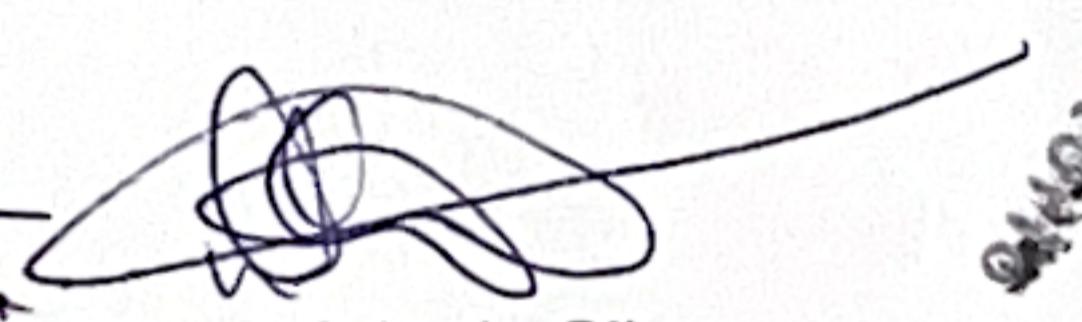
**Art. 47º** Este Regimento Interno entrará em vigor após sua aprovação pela Assembleia Geral, com quórum mínimo de 20% de associados, e seu registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Atibaia.

**Art. 48º** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo, após parecer da Diretoria Executiva do AMPRSA, mediante Aplicação da Lei 4.591 de 16/12/64, Código Civil e da Legislação subsequente.

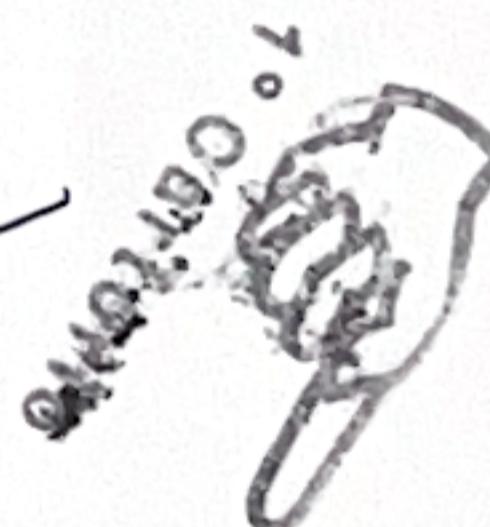
Atibaia, 18 de agosto de 2025.



Helio Costa Veiga de Carvalho  
OAB/SP 128.271



Dária Lúcia da Silva  
Presidente



RCPI ATIBAIA

35812-  
MUNICÍPIO DE ATIBAIA